



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº **00870.001.405/2024** — Inquérito Civil

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, bem como no procedimento administrativo n.º 00870.001.405/2024 (em anexo) vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, contra

**AÇOUGUE PARAÍSO DA CARNE - Razão Social CESAR AUGUSTO GARCIA TORINO**, inscrito no CNPJ n.º 09.042.058/0001-72, sediado na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 640, Centro, no município de Santa Vitória do Palmar/RS, representada por seu proprietário Cesar Augusto Garcia Torino, pelos substratos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**1. DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Em 23 de maio de 2019, o Ministério Público e o executado celebraram Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n.º 01868.000.196/2019, nos seguintes termos (pgs. 41-50):

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o AJUSTANTE assume obrigação de não fazer, consistente em se abster de expor à venda ou manter em depósito



para fins comerciais quaisquer produtos com prazos de validade vencidos e/ou sem comprovação de procedência e/ou sem rotulagem e /ou sem registro no órgão competente e/ou impróprios para o consumo; não manter alimento cru com produto pronto para consumo; não manter alimento embalado na câmara de resfriamento juntamente com alimento/produto não embalado; não industrializar charque e embutidos, deixando, deste modo, de fornecer produtos impróprios ao consumo.

**Parágrafo Primeiro:** o AJUSTANTE assume a obrigação de não fazer, consistente em não manipular alimentos cárneos (temperar, empanar, descongelar etc.) descaracterizando os produtos de sua forma original e, conseqüentemente, alterando seu prazo de validade.

**Parágrafo Segundo:** não obstante, desde já, autoriza o ingresso de qualquer pessoa indicada pelo Ministério Público, bem como os órgãos fiscais de vigilância sanitária, para fins de averiguação, quanto ao cumprimento do presente ajuste nas dependências de seu estabelecimento comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em revisar permanentemente o estabelecimento, retirando das prateleiras os produtos expostos à venda que estejam com o prazo de validade vencido e/ou impróprios para o consumo, mesmo em relação àqueles produtos cuja responsabilidade pela revisão e recolhimento seja de empresa fornecedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em proceder à colocação de termômetros nos balcões de frios e câmara frigorífica, a fim de manter a temperatura adequada à manutenção dos produtos armazenados.

**Parágrafo único:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em utilizar a câmara frigorífica somente para armazenagem de produtos cárneos.

**CLÁUSULA QUARTA:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em realizar a limpeza de máquinas e equipamentos utilizados no açougue, diariamente, no mínimo uma vez ao final da manhã e uma vez ao final da tarde, bem como manter o local sempre limpo e organizado.

**Parágrafo Primeiro:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em realizar a manutenção periódica das câmaras



frigoríficas, a fim de mantê-las em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em substituir, imediatamente, a utilização de toalhas de pano por talhas de papel descartável (no banheiro e área de manipulação), bem como a utilização de sabão líquido no banheiro e área de manipulação.

**CLÁUSULA SEXTA:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em proceder à limpeza da caixa d'água, porventura existente, dedetização e desratização de seu estabelecimento comercial de forma permanente, refazendo-as sempre que se mostrar necessário ou ao final do prazo de eficácia estipulado pela empresa contratada.

**Parágrafo único:** o AJUSTANTE deverá manter arquivado o certificado emitido pela empresa contratada para a realização da limpeza da caixa d'água, dedetização e desratização durante todo o período de sua validade, para fins de fiscalização pelo Ministério Público e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em proceder, no prazo de quinze dias, à individualização dos produtos hortifrutigranjeiros em seus depósitos, bem como a identificação, no ponto de exposição à venda, minimamente, do nome do produtor/fornecedor e seu telefone ou endereço, o nome do produto e sua variedade, nos termos da *Norma Técnica nº 01/2005*, da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul (cópia da norma entregue no ato de assinatura do TAC ao AJUSTANTE).

**Parágrafo Único:** o AJUSTANTE assume a obrigação de não fazer, consistente em suspender, imediatamente, a aquisição e comercialização de produtos de fornecedores/produtores cuja cultura tenha apresentado resíduos de agrotóxicos de uso proibido ou com índices de pesticidas permitidos acima dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando assim verificado pelos órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:** O AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em fixar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar desta data, e manter em local visível, na entrada do estabelecimento ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº 00870.001.405/2024 — Inquérito Civil

outro local acessível ao público, 01 (um) banner, medindo, no mínimo 60 em X 60 cm, que deverão ser escritos com letras grandes e legíveis, de fácil compreensão pela população, com finalidade educativa quanto aos direitos do consumidor, com os seguintes dizeres:

*"O AÇOUGUE PARAÍSO DA CARNE informa a seus clientes que:*

*1 - Verifiquem sempre os prazos de validade dos produtos.*

*2 - É proibida a venda de produtos com o prazo de validade vencida ou sem informação quanto ao prazo de validade.*

*3 - Caso encontrem produtos com o prazo de validade vencido, sem informação quanto ao prazo de validade, favor comunicar o fato imediatamente ao gerente do estabelecimento comercial ou à Vigilância Sanitária do Município (fone: 53 3263 1088)."*

**CLÁUSULA NONA:** A título de indenização, o **AJUSTANTE** doará a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 5 (cinco) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 10/06 do corrente, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, a ser depositada no Banco do Brasil, agência 0235-6, conta corrente 15011-8, CNPJ n.º 96.014.600/0001-88. Os recibos de pagamento deverão ser apresentados nessa Promotoria de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Ministério Público, por seu agente signatário, aceita as condições acima referidas e, por conseguinte, não tentará ação civil pública contra o AJUSTANTE, em razão do aludido ajuste, reservando-se, entretanto, o direito de ajuizar a devida ação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** o presente ajuste será fiscalizado pela Vigilância Sanitária do Município de Santa Vitória do Palmar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com o fim de averiguar as obrigações constantes deste Termo e a realizar vistorias, assume a obrigação de permitir/viabilizar, a partir da assinatura deste e a qualquer tempo, a entrada de Servidores ou Membros do Ministério Público ou ainda, de terceiros indicados por este Órgão, nas dependências do estabelecimento, independente de ordem judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula primeira e seu parágrafo primeiro, e na cláusula segunda sujeitará o AJUSTANTE ao pagamento de multa



correspondente a 100 (cem) vezes o valor de varejo de cada unidade ou kg de mercadoria imprópria oferecida ao consumo, a contar da constatação pelo Ministério Público ou qualquer outro órgão oficial, e ensejará o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 515 do Código de Processo Civil/2015, cuja multa será revertida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, sem embargo da interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Compromisso não isenta o AJUSTANTE de eventual sanção penal pelos fatos praticados.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica cientificado que este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, podendo ser ajuizada Ação Civil Pública, para cobrança da sanção imposta, em execução por quantia certa, e execução das referidas obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O arquivamento deste Inquérito Civil, decorrente do cumprimento do presente compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado o parágrafo 3º do artigo 9º da lei 7.347/85.

#### **Da Cientificação**

O AJUSTANTE fica ciente de que cumpridas as obrigações constantes neste Termo de Compromisso de Ajustamento será proposto o arquivamento do presente Inquérito Civil e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, para fins de homologação da promoção de arquivamento.

Estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **AJUSTANTE** assim acordados, vai o presente Termo de Ajustamento por todos devidamente assinado.

Nada obstante, realizada fiscalização da Força Tarefa de Segurança Alimentar no mês de abril do corrente ano, **foram apreendidos 5,920 kg de carne suína, 2,356 kg de miúdos suínos, 3,516 kg de carne de frango e 2,250 kg de linguiça, todos com**



**temperatura diferente da indicada pelo fabricante, 23,560 kg de carne suína e 6,830 kg de carne de frango embaladas com papelão, 2,600 kg de carne suína e 5,568 kg de carne bovina com embalagem avariada, 2,946 kg de carne bovina sem indicação de procedência, 0,696 kg de linguiça com prazo de validade ultrapassado e 60 unidades de ovos com registro de inspeção municipal de Canguçu**, todos impróprios ao consumo humano, conforme laudo de avaliação técnica pericial elaborado pelo Departamento de Defesa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul (pgs. 03-27).

Nesse contexto, embora a parte tenha se obrigado a cumprir as obrigações supramencionadas nos prazos e nas condições estipuladas, **DESCUMPRIU** as cláusulas primeira e segunda, ensejando a incidência da multa por descumprimento prevista na cláusula décima terceira do referido ajuste, **totalizando a quantia de R\$ 87.652,50 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser executada**, conforme parecer técnico elaborado pelo Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público (pgs. 56-67).

A propósito, registra-se que a base de cálculo utilizada pelo Ministério Público é plenamente lícita e clara quando aos parâmetros da pesquisa, realizada por meio do aplicativo Menor Preço, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, cujas consultas estão estampadas no expediente que acompanha a presente inicial.

Segundo consta da página oficial da Secretaria da Fazenda do Estado, "O Menor Preço - Nota Gaúcha é um aplicativo desenvolvido pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, integrado ao Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG). O aplicativo permite ao usuário pesquisar o menor preço de um produto em mais de 300 mil



*estabelecimentos participantes do Programa NFG. Por meio de consultas às Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) e às Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), os preços são atualizados em tempo real, ou seja, assim que a nota fiscal é emitida, o valor do produto é carregado para o Menor Preço"* (disponível em <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/MenorPreco.aspx>).

## 2. DO DIREITO

O artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a ação civil pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, refere que são títulos executivos extrajudiciais *"todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva"*.

Na execução por quantia certa, observa-se o rito dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Sendo assim, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, impõe-se a sua execução.

## 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público**, por seu agente signatário, requer:

a) O recebimento desta peça e dos documentos que a acompanham, com a sua autuação como ação de execução de obrigação de pagar quantia certa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº **00870.001.405/2024** — Inquérito Civil

---

**b)** A citação da parte executada para pagar a quantia de R\$ 87.652,50 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser destinada à conta do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, CNPJ n.º 25.404.730/0001-89 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), conta corrente nº 03.206065.0-6, Agência 0835, preferencialmente identificando o depositante e CPF/CNPJ), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e alienação forçada de bens, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil;

**c)** O prosseguimento da presente execução até a satisfação do crédito, na forma dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil;

**d)** A produção de todas as provas admitidas em Direito;

**e)** A condenação do executado ao pagamento das custas e despesas processuais, com todos os ônus legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 87.652,50 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Vitória do Palmar, 21 de outubro de 2024.

Daniel Soares Indrusiak,  
Promotor de Justiça.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº **00870.001.405/2024** — Inquérito Civil

Nome: **Daniel Soares Indrusiak**  
**Promotor de Justiça — 3435822**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar**  
Data: **21/10/2024 22h49min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 01/11/2024 11:34:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **21/10/2024 22:49:52 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000040553952@SIN** e o CRC **3.5982.1849**.

1/1